



Publicado D.O.E.

Em 26 de Abril

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC. N.º 1816/03**

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro, exercício 2002. Não Cumprimento do Acórdão APL TC n.º 420/04. Aplicação de multa pessoal ao ex-Gestor do Fundo Silvério Travassos Sarinho. Fixação de novo prazo, sob pena de nova multa.

ACÓRDÃO APL TC N.º 394/2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC N.º 1816/03, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC N.º 420/04**;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 04 de agosto de 2004, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 420/04, publicada em 17/08/04, fixou o prazo de 60 (sessenta dias) para que o senhor Silvério Travasso Sarinho, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde Umbuzeiro: **PROVIDENCIASSE** a correção contábil dos títulos dos débitos de ISS e ERRF, indevidamente classificados como "Consignações", sob pena de multa e outras cominações legais, dentro do exercício; e **ADOTASSE** providências de regularização dos "Depósitos de Diversas Origens", no valor de R\$ 106.786,44, dando ciência a este Tribunal do acordado, sob pena de responsabilidade, cobrança de multa e outras cominações legais";

**CONSIDERANDO** que, no período de 18 a 22 de setembro de 2006, a Corregedoria realizou inspeção "in loco", para verificação do cumprimento do Acórdão APL TC n.º 420/2004, concluindo, em seu relatório de fls. 81/82, que não foi cumprida a decisão do Tribunal;

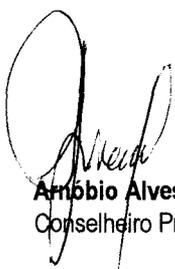
**CONSIDERANDO** que o interessado foi devidamente notificado acerca do Relatório da Corregedoria, deixando transcorrer o prazo sem apresentar qualquer comprovação do cumprimento das deliberações acima;

**CONSIDERANDO** o relatório da Corregedoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data:

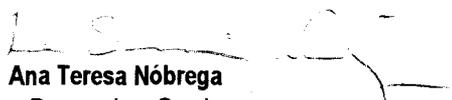
1. **Aplicar**, com base no art. 56, VIII da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), **multa** pessoal ao senhor Silvério Travassos Sarinho, ex-Gestor do Fundo Municipal de Umbuzeiro, exercício 2002, no valor atualizado (Portaria nº 039, de 31/05/2006) de R\$ 2.805,10, pelo não cumprimento do **Acórdão APL TC N.º 420/04**, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, e com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
2. **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Fundo, Paulo Sérgio Duarte Travassos, cumpra integralmente as deliberações do Acórdão APL TC N.º 420/04, sob pena de aplicação de nova multa, renovável a cada 30 (trinta) dias de atraso, além de outras sanções e penalidade previstas em lei;
3. **Remeter** os autos à Corregedoria para dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento de decisão contida no Acórdão TC APL nº 420/04 e no presente Ato.

Presente ao Julgamento ao Procurador Geral.  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 13 de junho de 2007.

  
**Antônio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

  
**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator

Fui presente :

  
**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral